

## PARECER

**AUTOS:** nº 23109.012988/2021-80

Em reunião realizada em 22 de julho de 2022, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o processo em epígrafe, emitindo o parecer nos seguintes termos:

A Reitoria da UFOP encaminhou minuta do Regimento do Conselho Universitário, acompanhado por parecer jurídico emitido pela Procuradoria Federal, para apreciação:

1. A Procuradoria Jurídica junto à Universidade emitiu o parecer nº 00155/2022/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU, referente à minuta do Regimento do Conselho Universitário. A Procuradora Chefe Karina Brandão Rezende Oliveira manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta, condicionada à revisão dos seguintes pontos:

*1.1 “O artigo 6o do documento em análise faz referência a três comissões permanentes, quais sejam: de Pessoas, de Infraestrutura e de Orçamento e Finanças. No estatuto, todavia, constam como órgãos da Administração Central Câmaras de Assessoramento com a mesma nomenclatura (...) Não ficou claro, a meu ver, se o texto do Regimento do CUNI pretendia tratar das Câmaras de Assessoramento referidas no art. 15 do Estatuto ou se a intenção verdadeira foi de constituir Comissões Permanentes Especiais igualmente previstas no Estatuto da Universidade (art. 20). Necessário, portanto, esclarecer tal ponto e corrigir a nomenclatura do Regimento do CUNI para “Câmaras”, se for o caso.*

Após consultar a comissão especial de revisão dos regimentos da Universidade, a CLR entende que a nomenclatura do Regimento do CUNI “comissões permanentes” está adequada ao funcionamento do organograma existente, não sendo necessária alteração na minuta. Prevê-se, sim, revisão de alguns pontos da redação do Estatuto que, apesar de idealizados e discutidos coletivamente, não estão em conformidade com algumas práticas legítimas e tradicionais do funcionamento da UFOP. Nesse sentido, processo de revisão e alinhamento entre textos do Estatuto e regimentos demanda tempo, transparência e discussões ampliadas. Atrelar a aprovação do Regimento do CUNI a essa revisão impactará, por exemplo, a formalidade da atuação dos demais conselhos superiores.

*1.2 “o artigo 11, § 1o, está previsto que um terço dos membros do CUNI poderão convocar reuniões extraordinárias. Contudo, à primeira vista, tal previsão contraria o artigo 48, § 2o do Regimento Geral (metade mais um de seus membros) e, o mais grave, ambos não coincidem com a previsão o artigo 18, § 2o do Estatuto (um quinto dos membros). Logo, sugiro seja o artigo 11 seja retificado para se adequar ao Estatuto e às demais disposições contidas na norma proposta.*


Apreciadas as considerações do parecer jurídico, a CLR sugere retificação do texto do §1º, artigo 11º da minuta do Regimento do CUNI para: “O Cuni se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes em pauta específica, por convocação do(a) seu(sua) Presidente por iniciativa própria ou atendendo a pedido **do quórum mínimo estabelecido no Estatuto da Universidade**” (grifo nosso).

1.3 *“Recomendo, ainda, que no título III - Do Funcionamento, seja incluída disposição a respeito do caráter público das reuniões do Conselho Universitário, exceto nos casos em que houver imposição legal de sigilo”.*

Sobre o tema do caráter público das reuniões do Conselho Universitário, a CLR entende que o mesmo já está contemplado no Artigo 12 da minuta do Regimento proposta, quando mencionado que o CUNI funcionará nos termos do Art. 12 do Estatuto e dos art. 9º a 14º do Regimento Geral da UFOP.

Incorporando as considerações e sugestões emitidas no parecer 00155/2022/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU, a CLR acompanha o parecer favorável à provação da minuta do Regimento do CUNI, de forma condicionada às alterações propostas.

Ouro Preto, 22 de julho de 2022.



**Marcia Maria Arcuri Suñer**  
Presidente em exercício da CLR